

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 504

Isenção Taxa D'Água

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Ficam isentos do pagamento da taxa de água, a título de bonificação os servidores municipais, Vereadores e o Prefeito Municipal, até o dia 31 de Dezembro do corrente exercício.

Parágrafo Único = Fica estabelecido o consumo de 15.000 litros mensais para isenção.

Art. 2º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Mello - Presidente
Ruy Fontana - Secretário